

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 071/2004

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa do Exmo. Sr. Procurador, Dr. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes AFRÂNIO NEVES DE MELO, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, RUY ELOY, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, EDVALDO DE ANDRADE e PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO, Considerando o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal; considerando que os conceitos e fundamentos do Modelo de Excelência em Gestão Pública do Programa da Qualidade no Serviço Público - PQSP preconizam a manutenção de um canal de comunicação oferecido à sociedade visando à melhoria contínua dos serviços prestados aos cidadãos; considerando a necessidade de promover um acesso mais amplo do jurisdicionado e da sociedade em geral às informações relativas ao funcionamento desta Corte Trabalhista, RESOLVEU, por unanimidade de votos, homologar o Ato TRT GP nº 058/2004 da Exma. Sra. Juíza Presidente, abaixo transscrito:

"Art. 1º - Criar, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a Ouvidoria, instituto funcionalmente autônomo exercido por um Juiz do Trabalho de Segunda Instância.

Parágrafo único: o Juiz-Ouví dor será designado pelo Juiz Presidente, cujo nome será referendado pelo egrégio Tribunal Pleno e terá o mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

Art. 2º - São objetivos da Ouvidoria:

I - promover uma maior interação entre o cidadão e o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, propiciando as diversas formas de participação que facilitem o acesso do cidadão comum à Ouvidoria;

II - identificar deficiências nos serviços prestados e promover suas possíveis soluções;

III - esclarecer dúvidas e responder aos questionamentos dos cidadãos no que se refere ao funcionamento da Justiça do Trabalho;

IV - Possibilitar à Administração o aperfeiçoamento das suas rotinas, tornando-as mais

céleres, transparentes e eficazes.

Art. 3º - À Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região compete:

I - registrar todas as manifestações recebidas, inclusive as solucionadas de imediato que não necessitem de diligências ulteriores, dos magistrados, advogados, servidores ativos e inativos, pensionistas, trabalhadores, prestadores de serviços, estagiários, estudantes, fornecedores, empresários, instituições públicas ou privadas e da sociedade em geral, que contenham sugestões, críticas, reclamações, denúncias, elogios, pedidos de informações e/ou esclarecimento de dúvidas sobre quaisquer atos praticados ou de responsabilidade das unidades integrantes deste Tribunal, inclusive superiores hierárquicos;

II - registrar, analisar e encaminhar à unidade competente, quando for o caso, as manifestações recebidas para providências ou esclarecimentos que se fizerem necessários para encontrar soluções satisfatórias, ou, ainda, à Presidência do Tribunal as que necessitem de determinação superior;

III - cumprir os despachos exarados pelo Ouvidor nas manifestações de sua competência;

IV - responder às manifestações no menor prazo possível, com clareza e objetividade;

V - manter o interessado sempre informado quanto às providências ou soluções efetivamente tomadas em relação à sua manifestação;

VI - apresentar ao Presidente do Tribunal, relatório mensal de suas atividades, com dados estatísticos sobre as manifestações recebidas, incluindo as arquivadas e os motivos do arquivamento;

VII - anexar ao relatório mensal, sugestões para a melhoria dos serviços prestados neste Regional, baseadas nos dados estatísticos.

Art. 4º - A Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região funcionará no 2º andar do edifício-sede do Tribunal, situado na Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n, Centro, João Pessoa - PB - CEP 58013-260, no horário de expediente do Tribunal.

Art. 5º - As atribuições da Ouvidoria serão exercidas por servidor(es), indicado(s), preferencialmente, pelo Presidente do Tribunal.

Art. 6º - As manifestações poderão ser feitas pessoalmente ou enviadas à Ouvidoria através dos seguintes meios:

- formulários das caixas de sugestões disponíveis no edifício-sede, Fórum Maximiano Figueiredo, Fórum Irenêo Joffily Filho e em todas as Varas do Trabalho da 13ª Região;
- formulários disponíveis no site: www.trt13.gov.br;
- e-mail: ouvidoria@trt13.gov.br;
- fone/fax: (83) 214-6101;
- correspondência endereçada à Ouvidoria do TRT da 13ª Região - Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n, 2º andar, Centro, João Pessoa - PB - CEP 58013-260;
- pessoalmente, no 2º andar do edifício-sede de TRT/PB e qualquer outro meio de comunicação em direito admitido.

Art. 7º - A Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região somente aceitará manifestações individuais, apresentadas diretamente pelo interessado.

Art. 8º - Será garantido o sigilo, quanto à autoria da manifestação, quando expressamente solicitado ou quando tal providência se fizer necessária.

§ 1º - O manifestante deverá informar o melhor meio para que a Ouvidoria possa contatá-lo, sem que seja comprometido o sigilo solicitado.

Art. 9º - Os servidores que tenham acesso às manifestações recebidas pela Ouvidoria zelarão pelo sigilo das informações nelas constantes, podendo ser responsabilizados pelas eventuais faltas (Lei nº 8.112/90, artigos 116, inciso VIII e 121).

Art. 10 - Todos os servidores responsáveis pelas unidades integrantes desta Corte e, em especial, os que exercem função de confiança da Administração, sempre que solicitados, prestarão apoio e os esclarecimentos técnicos necessários às atividades da Ouvidoria, devendo:

- I - garantir livre acesso às informações;
- II - encaminhar à Ouvidoria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, resposta clara, objetiva e eficaz quanto à questão apresentada, ou versão completa dos acontecimentos, informando as providências tomadas para a solução do problema, ou, na impossibilidade, a justificativa do impedimento, que serão repassadas ao manifestante.

Art. 11 - Em não se obtendo resposta justificada para a manifestação na unidade responsável, o fato será comunicado ao Presidente do Tribunal, que tomará as providências cabíveis.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 13 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação."

Obs.: Convocada a Juíza Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega, nos termos do art. 29 do Regimento Interno desta Corte.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2004.

ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

JUÍZA PRESIDENTE

MARIA EVANISE JUREMA LIMA

SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO